



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 391, de 29 de maio de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 233, DE 18/03/2016, EM SEUS ARTIGOS 29, 30, 31, 32 E 33, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 233, de 18/03/2016, nos artigos 29, 30, 31, 32 e 33, passam a vigorar com as seguintes redações legais:

Art. 29. *A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de professor é de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:*

- I.** *2/3 da carga horária em atividades de interação com os alunos, ou seja, 20 (vinte) horas semanais;*
- II.** *1/3 da carga horária em atividades educacionais e/ou pedagógicas, ou seja, 10 (dez) horas semanais.*

Parágrafo Único - *Em quaisquer casos, será respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total, considerando a jornada básica de trabalho mais a jornada ampliada, para as atividades de interação com os alunos.*



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

Art. 30 - Para efeitos do inciso II, do artigo 29, consideram-se que as horas em atividades educacionais e/ou pedagógicas serão distribuídas com atividades e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, serão:

- I. Reuniões pedagógicas e a colaboração com a administração da escola;
- II. Preparação de aulas;
- III. Avaliação do trabalho e produção dos alunos;
- IV. Formação profissional, seja ela inicial ou continuada.

Art. 31 - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional será de 30(trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de atividades na escola e 10 (dez) horas de atividades à disposição da secretaria municipal de educação.

Art. 32 - A Jornada Básica semanal dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Diretor de Creche será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 33 - A Jornada Básica semanal dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Adjunto Escolar e Diretor Adjunto de Creche será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a redação dos artigos 29, 30, 31, 32 e 33, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alcantil bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 29 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0017 – 2025, de 26 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO 9ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, na Sede do SCFV, tendo como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social ficou responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.512.470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria e/ou do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 26 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA.
Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0018 – 2025, de 26 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A
OFICIALIZAÇÃO DA 4ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis.

DECRETA

Art. 1º - A convocação da 4ª Conferência Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa a realizar-se no dia 10 de julho 2025, na sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 2º - Tendo como tema central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social ficaram responsáveis pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 26 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

CÍCERA ADRIANA DOS SANTOS

Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 392, de 30 de maio de 2025.

**CRIA MUNICIPAL CONSELHO O
DOS DIREITOS DA MULHER – COMDM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º - Compete ao COMDIM:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

- IV. Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII. Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX. Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI. Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII. Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
 - a) Atenção integral à saúde da mulher;
 - b) Assistência socioassistencial;
 - c) Prevenção à violência contra a mulher;
 - d) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
 - e) Educação;
 - f) Trabalho;
 - g) Habitação;
 - h) Planejamento urbano;
 - i) Lazer e cultura.

Art. 3º - A Conferência será convocada, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que estabelecerão comissão para realização da mesma.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

§ 1º - A convocação da Conferência Municipal será ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - A Conferência Municipal terá a atribuição de propor diretrizes para a Política Pública para a Mulher no município de Alcantil.

§ 3º - A coordenação das conferências será determinada pelo COMDIM, com a participação dos Movimentos Sociais e Instituições que tenham em suas pautas a defesa dos direitos das mulheres, em suas múltiplas especificidades.

§ 4º - Ao final de cada Conferência será elaborado um relatório contendo as deliberações e resoluções da mesma.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM será constituído observando a composição partidária de seus membros, sendo composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, com igual número de suplentes.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência social;

§ 2º - Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 5º - Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 7º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 8º - O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a perda de cargo de algum Conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade e ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- I. Plenária**, instância máxima do Conselho, formada por Conselheiras Titulares e/ou Suplentes;
- II. Mesa Diretora**, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observando a alternância de poder (governamental e sociedade civil);
- III. Secretaria Executiva**, o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará à Secretaria Executiva do COMDIM profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10º - Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 11º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger serão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDIM.

Art. 13 - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 30 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de ferramentas, equipamentos, epi's e materiais diversos, para atender a demanda do Município de Alcantil – PB (Segunda chamada). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 11 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 27 de Maio de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Pregoeira Oficial



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para confecção de prótese dentárias para atender as necessidades do Município através da Política Nacional de Saúde Bucal BRASIL SORRIDENTE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 16 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 27 de Maio de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Pregoeira Oficial



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 16 DE MAIO DE 2025

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 30 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.